



AUTUAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA CAMPANHA DE IPTU 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o n° 2026.02.25.02 – SEFIN, que tem por objeto a aquisição de camisas para campanha de IPTU 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município do Crato/CE, do que para constar, lavrei o presente termo.

Crato-CE, 25 de fevereiro de 2026.

Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n° 21/2025 - GP

PARECER Nº 0206042026 - PGML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.25.2 - SEFIN
ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO;
ART. 75, II, LEI Nº. 14.133/2021.
IN SEGES/ME N. 67/2021

Chega a esta Procuradoria Geral o processo de Dispensa de Licitação nº 2026.02.25.2 - SEFIN, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA CAMPANHA DE IPTU 2026, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, análise jurídica referente ao procedimento e minuta contratual.

Importante firmar que a análise jurídica não adentra ao mérito administrativo, justificativa e demandas, avaliando sim se o procedimento se encontra dentro da limitação legal.

O procedimento está instruído com a seguinte documentação: Solicitação de despesa emitida pelo sistema eletrônico financeiro "Fluxus", Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços e mapa de valor estimativo, declaração de impacto orçamentário, Termo de Referência, autuação, minuta de aviso de contratação e minuta de contrato.

O Documento de Formalização de Demanda traz disposições para apresentar demanda necessitada e auxiliar a coleta de preços, todavia, é um documento apenas de auxílio, não se confundido com o Termo de Referência nos moldes da legislação.

A pesquisa de preços fora elaborada estimando que a contratação tem por parâmetro o valor de R\$ 1.622,00 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais), valor dentro dos limites legais para dispensa de valor.

A secretaria, após conhecimento de valor estimativo, declarou o saldo orçamentário e formalizou Termo de Referência, conforme disposição legal.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 a licitação será dispensável quando a

aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

Este Município regulamentou dois procedimentos, a serem escolhidos conforme a necessidade administrativa, um embasado pela IN SEGES/ME N°. 67/2021, utilizando do artigo 50, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP, que versa que o município recepciona as disposições da IN federal citada acima quando for cabível, e um segundo procedimento, regulamentado pela Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM, com fluxo próprio.


No caso em comento, o fundamento legal é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e IN SEGES/ME N°. 67/2021, cuja justificativa encontra-se no Termo De Referência.

No Termo de Referência, o item 1.4 consta referência ao plano de contratações de 2025, orientamos a formatação de novo Termo com a devida correção.

É que merece ser relatado. OPINO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, conforme orientação acima, considerando o ajuste apontado acima, inclusive do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 2026.02.25.2, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Crato, Ceará, em 06 de abril de 2026.


MARINA SOBREIRA DE OLIVEIRA XENOFONTE BARRETO
PROCURADORA GERAL EXECUTIVA DE GESTÃO
PORTARIA N 96/2026 - GP